



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7199 / 2016

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO DO QUADRO DE PESSOAL DOS GABINETES PARLAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal dos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal de Pouso Alegre passa a ser regida por esta Lei.

Art. 2º O assessoramento político-parlamentar na Câmara Municipal de Pouso Alegre será realizado pelos servidores do Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar – GAPP.

Art. 3º O GAPP será formado pelos cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo que prestam serviços aos Gabinetes Parlamentares com a nomenclatura de Assessor Parlamentar.

§ 1º Ficam extintos os cargos de Assessor Parlamentar e Assistente de Gabinete Parlamentar constantes do quadro de cargos de provimento comissionado de recrutamento amplo e limitado do Anexo I da Lei Municipal que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre especificamente quanto aos cargos e funções comissionadas.

§ 2º Fica criado o cargo de Assessor Parlamentar, distribuído em quatro classes, e três jornadas de trabalho correspondentes aos padrões de vencimento do VL-01 ao VL-12, previstos na tabela de vencimentos dos cargos do Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar – GAPP, conforme quadro do **Anexo I**.

§ 3º Será observada a jornada de trabalho prevista na Resolução.

Art. 4º Em cada Gabinete Parlamentar serão lotados no máximo quatro servidores ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar, cujo provimento dar-se-á com observância das seguintes regras:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

I – a cada classe do cargo de Assessor Parlamentar corresponderá uma pontuação, variável conforme a carga horária;

II – o vencimento variará conforme a classe e a carga horária;

III – o vereador pode preencher as vagas disponíveis utilizando no máximo 100 pontos;

IV – Nenhum Gabinete Parlamentar poderá possuir menos de um Assessor Parlamentar e nem mais do que quatro;

V – a indicação para os cargos em comissão do Gabinete é de competência do respectivo Vereador;

VI – Não serão compensadas ou ressarcidas diferenças remuneratórias sob o fundamento de não ter sido atingido o limite máximo de pontos.

Art. 5º A correspondência entre os vencimentos e a pontuação relativa aos cargos a que se refere o artigo 4º será estabelecida em Resolução da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 6º Em razão das peculiaridades das atividades realizadas pelo ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, o respectivo registro de será feito a critério e por responsabilidade do Vereador em cujo gabinete estiver lotado.

Art. 7º Durante o período de funcionamento regular da Câmara Municipal é obrigatória a permanência de ao menos um Assessor Parlamentar cumprindo horas de trabalho no respectivo Gabinete Parlamentar.

§ 1º Não será permitido mais de dois assessores parlamentares cumprindo horário de trabalho interno, no Gabinete Parlamentar.

§ 2º Os Assessores Parlamentares com carga horária de 40 horas semanais não poderão cumprir mais de 30 horas no serviço interno da Câmara.

Art. 8º Os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo lotados do Quadro Funcional do Grupo de Assessoramento Político Parlamentar não farão jus às seguintes vantagens:

I – cesta ou abono de Natal;

II – vale-alimentação;

III – gratificação por participação em comissões temporárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

IV – Demais vantagens não componentes da remuneração fixada no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As vantagens citadas no presente artigo poderão ser concedidas através de Lei específica.

Art. 9º Fica suprimido o cargo de Assistente Parlamentar, previsto no artigo 1º, inciso IV da Lei que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre especificamente quanto aos cargos e funções comissionadas.

Art. 10. O artigo 13 da Lei que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre especificamente quanto aos cargos e funções comissionadas passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo e respectiva redação:

“§1ºA O cargo de Assessor Parlamentar, que compõe a estrutura dos Gabinetes Parlamentares, terá regulamentação própria, sem embargo da aplicação subsidiária desta Lei, no que for cabível”.

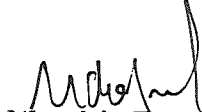
Art. 11. Ficam suprimidas, no Anexo I da Lei que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre especificamente quanto aos cargos e funções comissionadas, as previsões acerca do cargo de Assessor Parlamentar e de Assistente Parlamentar.

Art. 12. O artigo 1º da Lei Municipal nº 4656, de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Parágrafo único. Não farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo os servidores componentes do Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar”.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

Salá das Sessões, 05 de fevereiro de 2016.


Maurício Dutty
PRESIDENTE


Gilberto Barreiro
1º SECRETÁRIO


Dulcinéia Costa
1º VICE-PRESIDENTE

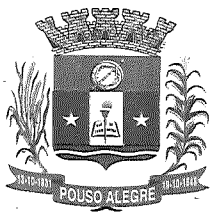


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
GRUPO DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO PARLAMENTAR – GAPP

	20 horas semanais	30 horas semanais	40 horas semanais
Assessor Parlamentar - Master	VL-08	VL-03	VL-01
Assessor Parlamentar - Sênior	VL-09	VL-05	VL-02
Assessor Parlamentar - Pleno	VL-11	VL-07	VL-04
Assessor Parlamentar - Júnior	VL-12	VL-10	VL-06

REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DO GAPP	
NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO
VL-01	R\$ 3.800,00
VL-02	R\$ 3.200,00
VL-03	R\$ 2.850,00
VL-04	R\$ 2.600,00
VL-05	R\$ 2.400,00
VL-06	R\$ 2.000,00
VL-07	R\$ 1.950,00
VL-08	R\$ 1.900,00
VL-09	R\$ 1.600,00
VL-10	R\$ 1.500,00
VL-11	R\$ 1.300,00
VL-12	R\$ 1.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

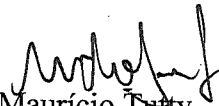
Este projeto de lei se justifica pela necessidade de regulamentar especificamente o quadro de servidores comissionados pertencentes ao Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar – GAPP da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

A Câmara Municipal vem buscando continuamente o aprimoramento de suas atividades internas, melhor aplicação dos recursos de forma eficiente e visando atender melhor os parlamentares no desenvolvimento de suas atividades garantindo uma maior aproximação com a sociedade,

O aperfeiçoamento da estrutura de cargos destinados ao assessoramento parlamentar, através da criação do cargo de Assessor Parlamentar com quatro níveis de provimento, com diferentes jornadas de trabalho e atribuições específicas para o desenvolvimento de atividades internas e externa aos gabinetes parlamentares, vem ao encontro dessa necessidade de melhoria nos serviços prestados pelos gabinetes parlamentares. Com este projeto o Vereador terá maior flexibilidade para definir sua equipe de assessoramento de acordo com suas características de seu mandato, além de conferir identidade única ao cargo e ao mesmo com níveis diferenciados de complexidade e responsabilidade adequadas ao mandato parlamentar de cada vereador.

Ressalta-se que este projeto terá um impacto orçamentário de redução na folha de pagamento nos gabinetes, o que vem ao encontro da realidade econômica nacional, de racionalização dos gastos, sem, no entanto, perder eficiência e melhor atendimento aos parlamentares e consequentemente aos cidadãos.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2016.


Maurício Tutty
PRESIDENTE


Gilberto Barreiro
1º SECRETÁRIO


Dulcinéia Costa
1º VICE-PRESIDENTE